



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI N.º 2.984, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013.

## Institui o Dia Municipal da Pastoral da Criança.

O Povo do Município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica criado no âmbito do município de Paracatu o Dia Municipal da Pastoral da Criança, a ser comemorada anualmente, dia 8 de outubro, como parte das comemorações do dia do nascituro.

**Parágrafo único:** A data a que se refere este artigo faz parte do calendário oficial de eventos da cidade de Paracatu.

**Art. 2º.** No dia a que se refere esta Lei serão desenvolvidas no município de Paracatu, ações educativas através de palestras, seminários ou conferências e capacitação para novos líderes, com material didático-informativo e os meios de recursos disponíveis para melhor abranger as comunidades da nossa cidade.

**Parágrafo único.** As atividades do Dia Municipal da Pastoral da Criança poderão ser desenvolvidas através de parcerias entre o poder público municipal com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a Pastoral da Criança de Paracatu e entidades ligadas ao segmento.

**Art. 3º.** Durante as atividades do Dia Municipal da Pastoral da Criança, a Câmara Municipal de Paracatu poderá realizar solenidade para homenagear pessoa com trabalho voltado para a criança, indicada pela Pastoral da Criança de Paracatu.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 16 de setembro de 2013,  
aos 214 anos de sua emancipação e aos 191 anos da Independência do Brasil.

